COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 836 Rubrica

CONTRATO Nº 018/2022-PE LOTE Nº XIII

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BERTOLÍNIA, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 06.554.034/0001-04**, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP**, com sede social, na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, Floriano – PI, CEP 64800002, inscrita no **CNPJ nº 69.626.232/0001-56**, representada neste ato pelo Sr. LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE, CPF: 163.024.863-00, Sócio Administrador, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022** e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças automotivas novas para suprir as necessidades das secretarias municipais de Bertolínia, Lote nº XIII, conforme Termo de Referência anexo deste Edital, constante no **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 36.400,00** (Trinta e seis mil e quatrocentos reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Dados: 2022.02.24 14:53:09 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos 24 horas após a emissão da ordem de fornecimento conforme solicitado;
4.2. Os materiais perecíveis: entregar dentro prazo de validade, sem defeitos e sujidades.
4.3. Os materiais enlatados: sem amassados e lacrados devidamente.
4.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos produtos solicitados;
4.5. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
4.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
4.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
4.10. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
4.11. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Entregar os produtos 24 horas após a emissão da ordem de fornecimento conforme solicitado;
5.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.
5.3. Os produtos poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
5.4. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
5.5. O local de entrega dos produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.
5.6. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.
5.7. As quantidades estabelecidas neste edital poderão sofrer acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.
5.8. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.
5.9. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
5.10. Os produtos que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA: 06554034000104

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2022.02.24 14:53:28 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 838
Rubrica

5.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5.15. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.17. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

5.18. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal;

5.19. A entrega do produto deverá ser feita a funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

5.20. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA: 06554034000104
LUIZ CARL ALVES CAVALCAN LTDA:696 32000156

7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DO PREÇO

8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

8.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

8.3. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

8.3.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

8.3.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

8.4. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

8.4.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

8.4.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

8.4.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

8.4.4. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no fornecimento;

V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

MUNICIPIO DE BERTOLINIA :06554034000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA [illegible]

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626220000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000[illegible] Dados: 2022.02.24 14:54:03 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 840
Rubrica

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000 Dados: 2022.02.24 14:54:18 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 841 Rubrica

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.6. Advertência;

11.7. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

11.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.13. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

1. Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542, 543, 544, 553, 569, 600, 601, 602, 603, 621, 622, 631, 632, 659, 702, 706, 799, 899,	04 122 1014 2024 0000 04 122 1014 2007 0000 08 244 1039 2016 0000 10 301 1052 2098 0000 12.361 1160 2070 0000 12 365 1145 2066 0000 12.361.1161.2067.0000 12 361 1160 2085 0000 12 361 1161 2023 0000	33.90.30

13.1. OUTRAS FONTES DE RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

MUNICIPIO DE BERTOLINIA :06554034000104

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626200000156

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 842 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 21 de fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=BERTOLÍNIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=37975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.02.23 08:39:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE BERTOLINIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2022.02.24 14:54:51 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP
CNPJ nº 69.626.232/0001-56
Luiz Carlos Alves Cavalcante
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

1)

2)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:167C2FB0B86325F5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022.
EXTRATO DO CONTRATO 016/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP, com sede social, na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, Floriano – PI, CEP 64800002, inscrita no **CNPJ nº 69.626.232/0001-56**.

OBJETO: Aquisição de Peças Automotivas novas para suprir as necessidades das secretarias municipais de Bertolínia, Lote nº XI.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024.

FONTE DE RECURSOS:

1. Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542, 543, 544, 553, 569, 600, 601, 602, 603, 621, 622, 631, 632, 659, 702, 706, 799, 899,	04 122 1014 2024 0000 - 04 122 1014 2007 0000 08 244 1039 2016 0000 - 10 301 1052 2098 0000 12.361 1160 2070 0000 - 12 365 1145 2066 0000 12.361.1161.2067.0000 - 12 361 1160 2085 0000 12 361 1161 2023 0000	33.90.30

VALOR TOTAL: R$ 34.600,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 21 de fevereiro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:1518EA385AD92606

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022.
EXTRATO DO CONTRATO 018/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP, com sede social, na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, Floriano – PI, CEP 64800002, inscrita no **CNPJ nº 69.626.232/0001-56**.

OBJETO: Aquisição de Peças Automotivas novas para suprir as necessidades das secretarias municipais de Bertolínia, Lote nº XIII.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024.

FONTE DE RECURSOS:

1. Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542, 543, 544, 553, 569, 600, 601, 602, 603, 621, 622, 631, 632, 659, 702, 706, 799, 899,	04 122 1014 2024 0000 - 04 122 1014 2007 0000 08 244 1039 2016 0000 - 10 301 1052 2098 0000 12.361 1160 2070 0000 - 12 365 1145 2066 0000 12.361.1161.2067.0000 - 12 361 1160 2085 0000 12 361 1161 2023 0000	33.90.30

VALOR TOTAL: R$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 21 de fevereiro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:030E631B9AD725FA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022.
EXTRATO DO CONTRATO 017/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP, com sede social, na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, Floriano – PI, CEP 64800002, inscrita no **CNPJ nº 69.626.232/0001-56**.

OBJETO: Aquisição de Peças Automotivas novas para suprir as necessidades das secretarias municipais de Bertolínia, Lote nº XII.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024.

FONTE DE RECURSOS:

1. Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542, 543, 544, 553, 569, 600, 601, 602, 603, 621, 622, 631, 632, 659, 702, 706, 799, 899,	04 122 1014 2024 0000 - 04 122 1014 2007 0000 08 244 1039 2016 0000 - 10 301 1052 2098 0000 12.361 1160 2070 0000 - 12 365 1145 2066 0000 12.361.1161.2067.0000 - 12 361 1160 2085 0000 12 361 1161 2023 0000	33.90.30

VALOR TOTAL: R$ 34.100,00 (Trinta e quatro mil e cem reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 21 de fevereiro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:13B5A4BFFD4F260F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022.
EXTRATO DO CONTRATO 019/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP, com sede social, na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, Floriano – PI, CEP 64800002, inscrita no **CNPJ nº 69.626.232/0001-56**.

OBJETO: Aquisição de Peças Automotivas novas para suprir as necessidades das secretarias municipais de Bertolínia, Lote nº XIV.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024.

FONTE DE RECURSOS:

1. Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542, 543, 544, 553, 569, 600, 601, 602, 603, 621, 622, 631, 632, 659, 702, 706, 799, 899,	04 122 1014 2024 0000 - 04 122 1014 2007 0000 08 244 1039 2016 0000 - 10 301 1052 2098 0000 12.361 1160 2070 0000 - 12 365 1145 2066 0000 12.361.1161.2067.0000 - 12 361 1160 2085 0000 12 361 1161 2023 0000	33.90.30

VALOR TOTAL: R$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 21 de fevereiro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal